



*Disseminar
aos - e - ses Deputados,
anima como
Governador
A. P. P.
21/04/2019*

*(Signature)
JS
P
H. P.
(Signature)
(Signature)*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XI – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição do Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável”**:

«Artigo 35.º
[...]

*Acado
unanimidade*

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Participar na definição e acompanhamento das políticas ambientais referentes ao espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores;

f) Participar na definição e acompanhamento das políticas agrícola, florestal e de desenvolvimento rural;

g) **[eliminada]**.

3. Compete ainda ao CRADS:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



- d) **Aprovar o seu plano anual de atividades e o correspondente relatório anual;**
- e) [...].

Artigo 41.º
[...]

*Artigo 41.º
[...]*

[Handwritten signatures and initials]

1. O CRADS é composto pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, que preside, e pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- b) Um representante do Departamento Marítimo dos Açores;
- c) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- d) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- e) O dirigente máximo da Inspeção Regional do Ambiente;
- f) O dirigente máximo da entidade reguladora dos serviços de águas e resíduos;
- g) O representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;**
- h) Um representante da Universidade dos Açores;
- i) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- j) Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
- k) Um representante das associações do setor florestal com sede na Região Autónoma dos Açores;**
- l) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- m) Um representante de cada uma das organizações inscritas no registo regional das organizações não governamentais de ambiente;



[Handwritten signatures and initials]

- n) Um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores;
- o) Um representante da delegação regional dos Açores da Associação Nacional das Freguesias;
- p) Um representante das escolas que mantenham programas de educação ambiental reconhecidos pelo departamento regional competente em matéria de ambiente, eleito pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo de entre os presidentes dos conselhos executivos dessas escolas;
- q) Um representante de cada uma das organizações com representatividade na Região Autónoma dos Açores reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement*;
- r) Até três representantes de outras entidades, designadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, ouvido o CRADS.

2. [...]

3. [...]

4. Os convidados a que se refere o número anterior participam nas reuniões do CRADS, sem direito a voto, e em número que, em cada reunião, não pode ser superior a **cinco**.

Artigo 46.º

[...]

[Handwritten signature]

1. [...]

2. [...]

- a) Organizar as reuniões e coordenar as atividades do CRADS entre as reuniões plenárias;
- b) Assegurar o envio das convocatórias e agendas das reuniões, bem como dos documentos que devam ser conhecidos ou sobre os quais seja solicitado parecer;



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- c) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do CRADS;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Propor medidas que repute importantes para o prosseguimento das atividades do CRADS;
- h) Elaborar, até ao final do mês de janeiro de cada ano, as propostas de relatório de atividades do ano anterior e de plano de atividades para o ano seguinte.**
- i) Acompanhar o desenvolvimento e a atualização do sítio na *internet* do CRADS.

3. [...]

Artigo 47.º
[...]

*Acordo
unanimidade*

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [Revogado.]

5. [...]

6. [Revogado.]

7. [Revogado.]»

Horta, Sala das Sessões, 09 de abril de 2019

Os Deputados,

[Handwritten signatures and notes]

Luís Sá-Justa

Maria Isabel Ros Quinto

Luís Manuel de Almeida

de quem sabe

por Luís Sá-Justa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1014	Proc. n.º 102
Data: 019/04/09	N.º 27/XI